|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | - |
| INTERESSADO | CRI-CAU/BR |
| ASSUNTO | Memorando de Entendimento com o *Consiglio Nazionale Architetti, Pianificatori, Paesaggisti e Conservatori* - Conselho Nacional de Arquitetos, Urbanistas, Paisagistas e Restauradores da Itália (CNAPPC) |

DELIBERAÇÃO Nº 016/2019 – CRI – CAU/BR

A COMISSÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS – CRI-CAU/BR, reunida extraordinariamente em Brasília-DF, na Sede do CAU/BR, no dia 09 de maio de 2019, no uso das competências que lhe conferem os arts. 106 e 107 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Comissão de Relações Internacionais do CAU/BR tem a finalidade regimental de formular a política de atuação internacional do Conselho e acompanhar seus desdobramentos, visando o fortalecimento da presença internacional da Arquitetura e Urbanismo do Brasil;

Considerando as Deliberações Plenárias DPABR Nº 0027-02A/2018, que aprova o Plano de Ação e Orçamento do CAU/BR para 2019 e DPOBR Nº 0089-07/2019, que aprova os Planos de Trabalho das Comissões Especiais do CAU/BR;

Considerando que o item 1.4 do Plano de Trabalho da CRI (Implementação/consolidação de novas parcerias internacionais) prevê a intenção de formalização das relações entre o CAU/BR e a entidade de arquitetos e urbanistas da Itália;

Considerando os contatos realizados pela CRI-CAU/BR com o Departamento Internacional do *Consiglio Nazionale Architetti, Pianificatori, Paesaggisti e Conservatori* - Conselho Nacional de Arquitetos, Urbanistas, Paisagistas e Restauradores da Itália (CNAPPC);

Considerando a minuta de Memorando de Entendimento anexa, acordada entre as partes, e a possibilidade de assinatura do documento durante o Seminário Internacional “Qualidade de Ensino e Mobilidade Profissional”, promovido pelo CAU/SP entre 27 e 29 de maio de 2019, do qual participará o coordenador do Departamento Internacional do CNAPPC, o arquiteto Livio Sacchi;

**DELIBERA:**

1 – Propor ao Plenário do CAU/BR a assinatura de Memorando de Entendimento com o *Consiglio Nazionale Architetti, Pianificatori, Paesaggisti e Conservatori* - Conselho Nacional de Arquitetos, Urbanistas, Paisagistas e Restauradores (CNAPPC) da Itália, nos termos da minuta anexa.

Brasília – DF, 09 de maio de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **Fernando Marcio de Oliveira**Coordenador | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Eduardo Pasquinelli Rocio**Coordenador-adjunto | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **NADIA SOMEKH**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Helio Cavalcanti da Costa Lima**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Jeferson Dantas Navolar**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**

**entre**

**O Conselho Nacional dos Arquitetos, Urbanistas, Paisagistas e Restauradores**

**e**

**O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil**

O **Conselho Nacional dos Arquitetos, Urbanistas, Paisagistas e Restauradores** (CNAPPC), com sede em Roma (Itália), Via Santa Maria dell’Anima 10, (CF 80115850580), neste ato representado pelo seu Presidente, **Giuseppe Cappochin**, para os respectivos efeitos domiciliado na sede do CNAPPC, dotado dos poderes a ele conferidos pelo seu mandato e visando ao intercâmbio internacional de sua instituição;

O **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil** (CAU/BR), com sede no SCS Quadra 2, Bloco C, Entrada 22, Edifício Serra Dourada, Salas 401/409, em Brasília, Distrito Federal, neste ato representado pelo seu Presidente, **Antônio Luciano de Lima Guimarães**;

**CONSIDERANDO**

- que o **CNAPPC** (nos termos do Art. 10 do D.L.L. 382/1944 e do Art. 75, incisos 1 e 2 do RD 2537/1925) é instituído junto ao Ministério da Graça e Justiça como uma entidade pública sem fins lucrativos de associação obrigatória, com o escopo de coordenar e superintender o conjunto das ordens italianas de Arquitetos, Urbanistas, Paisagistas e Restauradores, reunindo em sua estrutura cento e cinco Ordens provinciais;

- que o **CAU/BR** (nos termos da Lei nº 12.378/2010) é uma autarquia federal de fiscalização profissional, inscrita no CNPJ sob o n° 14.702.767/0001-77, cuja função é “orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo”,

- que o **CNAPPC** e o **CAU/BR** estão cientes da importância das respectivas finalidades e funções e convencidos da necessidade e da vontade de reforçar a cooperação mútua;

- que as partes possuem autonomia administrativa e financeira, regimentos, estatutos e procedimentos próprios;

- que as partes lidam com questões similares, sob perspectivas e enquadramentos jurídicos diferentes;

- que as partes atuam nos interesses dos sujeitos aos quais elas se referem e no âmbito das relações e intercâmbios internacionais que os próprios ordenamentos preveem;

- que ambas as partes acatam as diretrizes das organizações profissionais de âmbito continental e mundial, como a União Internacional de Arquitetos (UIA);

- os objetivos comuns e convencidos de que a cooperação descrita neste Memorando de Entendimento auxiliará na consolidação das ações e dos esforços para tratar de questões de interesse mútuo relacionadas à Arquitetura e Urbanismo, ao ensino da Arquitetura e Urbanismo, à pesquisa, aos padrões profissionais e regulatórios, à mobilidade profissional, às questões ambientais, à prática e ao desenvolvimento profissional, entre outros;

- que essa cooperação auxiliará também na promoção de uma coordenação harmônica entre o **CNAPPC** e o **CAU/BR**, em relação às respectivas decisões e ações, e,

- a racionalização em diversas áreas de trabalho correlatas à profissão do arquiteto e urbanista, e cientes do benefício mútuo que poderá resultar para cada organização, ao adotar uma aproximação que permita uma melhor sinergia de trabalho,

**AS PARTES ACORDAM QUANTO AO SEGUINTE:**

1. Atuar conjuntamente para racionalizar o uso e aplicação dos recursos das partes nas atividades pertinentes;

2. Reforçar a capacidade de ação das partes relativa a terceiros, explorando oportunidades para ações conjuntas;

3. Compartilhar informações de interesse mútuo;

4. Promover práticas profissionais de alta qualidade e os códigos de ética da Arquitetura e Urbanismo em vigor nos respectivos países;

5. Intercambiar informações relacionadas às normas aplicáveis à profissão, à prática profissional, à valorização do projeto e da construção;

6. Incentivar estudos sobre a reciprocidade das condições de regulamentação da profissão da arquitetura, bem como fomentar o intercâmbio de profissionais de ambos os países, de acordo com a legislação vigente em cada país;

7. Estreitar a colaboração em todas as organizações internacionais, tanto de natureza administrativa (UNESCO, ONU, OMC, OIT e similares) como de natureza profissional (UIA, DOCOMOMO e similares), quando assim considerarem conveniente;

8. Envidar esforços para a ratificação e promoção dos princípios básicos do profissionalismo contidos no Acordo sobre Padrões Internacionais de Profissionalismo Recomendados na Prática da Arquitetura, adotado pela União Internacional dos Arquitetos (UIA);

9. Envidar esforços para a ratificação e promoção dos critérios consistentes de qualificação profissional e de programas de ensino baseados em padrões internacionais, como aqueles constantes na Carta para a Formação dos Arquitetos da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura e a União Internacional de Arquitetos (UNESCO/UIA);

10. Incentivar a troca de conhecimentos por meio de publicações, de seminários, de exposições, de conferências e de programas de intercâmbio;

11. Desenvolver ações políticas para influenciar formadores de opinião e elaboradores de políticas, para que criem melhores normas e condições para a disseminação da Arquitetura de qualidade relevante.

**DISPOSIÇÕES GERAIS:**

• As partes poderão se referir publicamente a este Memorando de Entendimento desde que comunicada à outra parte e de acordo com o estabelecido neste Memorando de Entendimento.

• Os programas e ações de colaboração a serem desenvolvidos, serão objeto de convênios ou ajustes de cooperação específicos entre as partes que fixarão os direitos, deveres e contrapartidas inerentes.

• O uso da identidade visual e difusão institucional deverão ser acordados previamente entre ambas as partes.

• Cada parte arcará com os próprios custos de viagem e estadia e eventuais honorários profissionais dos próprios representantes. Tal acordo poderá ser alterado por decisão consensual entre as partes;

• O presente Memorando entrará em vigor a partir da data da sua assinatura por um período de 2 anos (24 meses), salvo intenção de uma das partes de interromper o acordo com um aviso prévio de no mínimo 3 meses anteriores à data de rescisão;

• Quaisquer alterações ao texto do presente Memorando poderão ser feitas em consenso das partes por meio de comunicação escrita nesse sentido.

Assinado por:

|  |  |
| --- | --- |
| **Giuseppe Cappochin** | **Antônio Luciano de Lima Guimarães** |
| Presidente do CNAPPC | Presidente do CAU/BR |
| ………………………………………. | ………………………………………. |

Testemunhado por:

|  |  |
| --- | --- |
| **Livio Sacchi**  | **Fernando Márcio de Oliveira** |
| Coordenador do Departamento de Assuntos Internacionais do CNAPPC | Coordenador da Comissão de Relações Internacionais do CAU/BR |
| ………………………………………. | ………………………………………. |

São Paulo/SP, Brasil

28 de maio de 2019